





PREFEITURA MUNIICPAL DE RIO BOM  
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Curitiba, 65 - CNPJ 75.771212/0001-71 – Fone: 043-3468-1123  
[prefeitura@riobom.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobom.pr.gov.br)

Ofício n.º 006 /2019

Rio Bom, 08 de Janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Presidente do CISMEL  
ARAPONGAS - PR

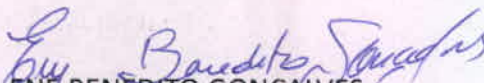
Assunto: Solicitação de desligamento do CISMEL.

Prezado Senhor:

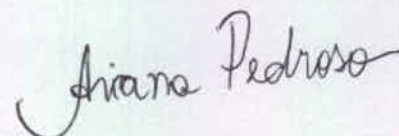
Solicitamos o desligamento de nosso Município deste consórcio, tendo em vista que o mesmo se encontra sem condições financeiras e esta em contenção de gastos, visando o equilíbrio de suas finanças.

Certos de sermos prontamente atendidos, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente

  
ENE BENEDITO GONÇALVES  
Prefeito

Recebido em 18/01/19  
Protocolo 001/2019 - Processo  
interno





# SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912391494



### DESTINATÁRIO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM  
ENE BENEDITO GONÇALVES  
AV. CURITIBA, 65  
CENTRO  
86830000 Rio Bom-PR

### TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

BI685734902BR



### MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- |                         |                 |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se              | 5 Recusado      |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número   | 7 Ausente       |
| 4 Desconhecido          | 8 Falecido      |
| 9 Outros _____          |                 |

REMETENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Rua Garças, 750  
Centro  
86700285 Araopngas-PR

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Mauricio C. dos Santos  
Carteiro - Ac Rio Bom  
Matricula: 8.566.437-5

OBSERVAÇÃO OFÍCIO 008/2019 - CISMEL - ARIANA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Katiana de B. Roche*

DATA DE ENTREGA

04/02/19

NOME LÉGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

14.361.322 9

## PARECER JURÍDICO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>	001/2019, DE 18/01/2019
<b>REQUERENTE:</b>	DIRETORIA EXECUTIVA – CISMEL.
<b>EMENTA:</b>	MUNICÍPIO DE RIO BOM – SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO CISMEL – POSSIBILIDADE.

### 1. RELATÓRIO.

A Diretoria Executiva do CISMEL requer análise e parecer sobre o requerimento realizado pelo Município de Rio Bom, na pessoa do Prefeito Sr. Ene Benedito Gonçalves, por meio do Ofício nº 006/2019 de 08/01/2019, autuada em Processo Administrativo sob nº 001/2019.

Tal requerimento solicita o desligamento do referido Município consorciado do CISMEL, sob a justificativa de dificuldades financeiras e contenção de gastos, visando o equilíbrio das finanças.

É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, é importante destacar que a característica predominante desta assessoria jurídica em seus pareceres é possuir caráter de opinião técnico-jurídica, por meio da qual orientará o presidente na tomada da decisão, tendo por base as leis vigentes e seu entendimento aplicável ao caso concreto, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas neste processo interno provocado pela parte interessada.

Neste ponto, imperioso destacar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

“(…) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão”

Portanto, como já mencionado, este parecer tem por base as informações prestadas no processo administrativo, tendo cunho meramente jurídico acerca dos aspectos legais que incidem sobre o tema tratado, sempre fundamentado nas respectivas leis e normas jurídicas.

Esclarecido este ponto, passo a considerar.

Houve requerimento do Município de Rio Bom, até então, integrante do Consórcio CISMEL desde meados de Agosto de 2018, para o seu desligamento.

O desligamento, ou a retirada do Município consorciado do CISMEL é possível a qualquer tempo, desde que notificado o Consórcio oficialmente no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme estabelece o Art. 42 do Estatuto Social do CISMEL.

Não obstante, a saída do Município consorciado não poderá prejudicar as obrigações já constituídas junto ao Consórcio, responsabilizando-se o mesmo pelos eventuais prejuízos advindos de sua saída, sem prejuízo da responsabilidade pessoal de seu representante legal, conforme determinação dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo. Vejamos:

*Art. 42º – O Município Consorciado poderá se retirar, a qualquer momento, do CISMEL, mediante notificação nunca inferior a 90 (noventa) dias, cabendo aos demais consorciados a redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participava o Município.*

*§1º – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas.*

*§2º – O consorciado que se retirar responsabiliza-se pelos prejuízos advindos da sua saída, no momento desta, sob pena de responsabilidade pessoal do seu representante legal.*

Assim sendo, respeitados os prazos e as regras de responsabilidades estabelecidas no mencionado art. 42 do Estatuto Social do CISMEL, o desligamento de Rio Bom do Consórcio é exequível.



Considerando-se a data de recebimento do Ofício que requereu o desligamento do Município consorciado ter sido em 18/01/2019, conforme se verifica do documento acostado a este processo, a saída definitiva do referido ente consorciado deverá ocorrer em 18/04/2019, por meio de Resolução editada para este fim.

Assim sendo, é necessário que este processo de desligamento seja encaminhado também à apreciação do Contador responsável pelo CISMEL que deverá apontar por meio de cálculos/relatórios eventuais obrigações financeiras já assumidas pelo ente, nos termos do Estatuto, bem como o plano de possível redistribuição dos custos de rateio de que participava o Município requerente.

### 3. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando as fundamentações tecidas, esta assessoria jurídica não se opõe ao desligamento do CISMEL pelo Município de Rio Bom, obedecidas as regras estabelecidas no Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade do ente consorciado pelas obrigações já adquiridas, bem como por eventuais prejuízos advindos de sua retirada.

É o parecer<sup>1</sup>, salvo melhor juízo.

Arapongas, 25 de fevereiro de 2019.



GEOVANI COSTA SCARCELLI  
Procurador Jurídico – CISMEL  
OAB/PR 81.858


1 Em 03 (três) laudas, sendo (02) duas rubricadas e última assinada.

PROCESSO 001/2019

Araçongas, 27 de março de 2019

**DE: DIRETORIA EXECUTIVA  
PARA: CONTABILIDADE**

Encaminhamos processo para apreciação, e solicitamos relatório de eventuais obrigações financeiras assumidas pelo ente, bem como o plano de possível redistribuição dos custos de rateio.



**Paulo Sergio Argati**  
Diretor Executivo do Cismel

Despacho 06-2019

PROCESSO 0001/2019 DE 18/01/2019

### SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO CISMEL

Em decorrência da demanda do Diretor Executivo solicitando parecer quanto à retirada do Município de Rio Bom do CISMEL, em face de eventuais obrigações financeiras assumidas pelo ente, bem como eventual necessidade de redistribuição dos valores de rateio, passo a considerar.

A cota do Município de Rio Bom no Contrato de Rateio relativo às verbas de manutenção do CISMEL para o ano de 2019 é de 0,28 %, correspondendo ao valor de R\$ 1.182,73.

A solicitação de retirada foi realizada bem no início do ano corrente, em data de 18/01/2019.


Apesar de fazer parte do cálculo de orçamento anual de despesas do CISMEL, o referido valor, por ser de pequena monta, não refletirá prejuízos financeiros ao Consórcio, especialmente por existir superávit nas contas, em decorrência de saldos dos anos anteriores.

Em análise ao histórico do ente solicitante, quando às suas obrigações financeiras anteriores junto ao CISMEL, verifica-se a inexistência de débitos ou pendências a serem cumpridas.

Portanto, considerando a solicitação de retirada ter sido protocolada no início do ano calendário, bem como não se tratar de valor expressivo, existência do mencionado superávit e a inexistência de outros débitos anteriores do ente junto ao Consórcio, deve manter-se o equilíbrio do orçamento do CISMEL sem qualquer prejuízo.

Assim, manifestamos pela desnecessidade de redistribuir aos demais entes consorciados o ônus pela retirada do Município de Rio Bom.

Londrina, 09 de maio de 2019.

  
Cristiano Crozatto Neto  
Contador - CISMEL



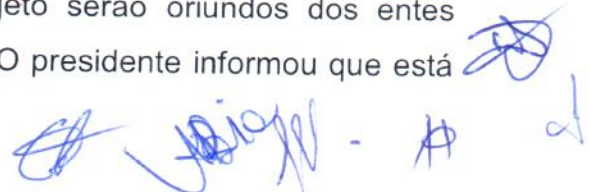
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

1 Aos quinze dias de agosto de dois mil e dezenove, às 10 horas, reuniram-se em  
2 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, na sede da Prefeitura de Arapongas, sito Rua  
3 Garças, 750, Arapongas - PR, os ENTES CONSORCIADOS nas pessoas dos  
4 respectivos chefes do executivo: **PRESIDENTE DO CISMEL e PREFEITO DE**  
5 **ARAPONGAS**, Sr. SÉRGIO ONOFRE DA SILVA; **MUNICÍPIO DE TAMARANA**,  
6 devidamente representado pelo Prefeito e Vice-Presidente do CISMEL, Sr. ROBERTO  
7 SIENA; **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**, devidamente representado pelo  
8 respectivo Prefeito, MARCOS ANTONIO VOLTARELLI; **MUNICÍPIO DE**  
9 **APUCARANA**, devidamente representado pelo respectivo Prefeito, SEBASTIÃO  
10 FERREIRA MARTINS JUNIOR; **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**,  
11 devidamente representado pelo respectivo Prefeito, EDSON VIEIRA BRENE; ;  
12 **MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA**, devidamente representado pelo respectivo Prefeito,  
13 PAULO WILSON MENDES; **MUNICÍPIO DE CAMBÉ**, devidamente representado pelo  
14 respectivo Prefeito, JOSÉ DO CARMO GARCIA; **MUNICÍPIO DE CAMBIRA**,  
15 devidamente representado pelo respectivo Prefeito, EMERSON TOLEDO PIRES;  
16 **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**, devidamente representado pelo respectivo  
17 Prefeito, LUIZ NICÁCIO; **MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS**, devidamente  
18 representado pelo respectivo Prefeito, NELSON CORREIA JUNIOR; **MUNICÍPIO DE**  
19 **IBIPORÃ**, devidamente representado pelo respectivo Prefeito, JOÃO TOLEDO  
20 COLONIEZI; **MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**, devidamente representado pelo  
21 respectivo Prefeito, DIRCEU URBANO PEREIRA; **MUNICÍPIO DE LONDRINA**,  
22 devidamente representado pelo respectivo Prefeito, MARCELO BELINATI MARTINS;  
23 **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, devidamente representado pelo respectivo  
24 Prefeito, AQUILES TAKEDA FILHO; **MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA**, devidamente  
25 representado pelo respectivo Prefeito, HERMES WICTHOFF; **MUNICÍPIO DE**  
26 **MIRASELVA**, devidamente representado pelo respectivo Prefeito, CELSO RUBENS  
27 VICENTE ANTIVERI; **MUNICÍPIO DE PORECATU**, devidamente representado pelo  
28 respectivo Prefeito, FABIO LUIZ ANDRADE; **MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**,  
29 devidamente representado pelo respectivo Prefeito, SILVIO ANTONIO DAMACENO;  
30 **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, devidamente representado pelo respectivo Prefeito LUIZ  
31 FRANCISCONI NETO; **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, devidamente representado pelo  
32 respectivo Prefeito, EDSON HUGO MANUEIRA; **MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS**,  
33 devidamente representado pelo respectivo Prefeito, ALEOCIDIO BALZANELO;



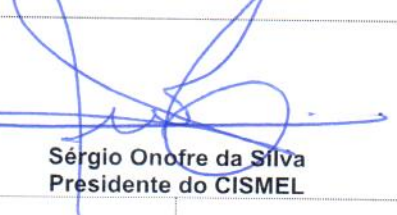

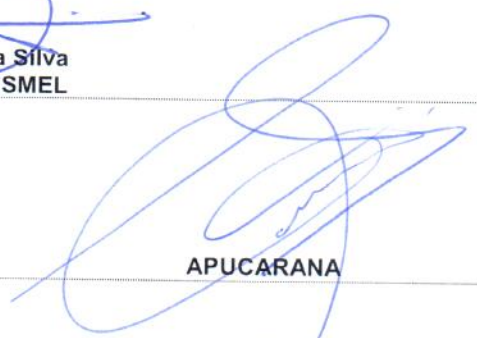
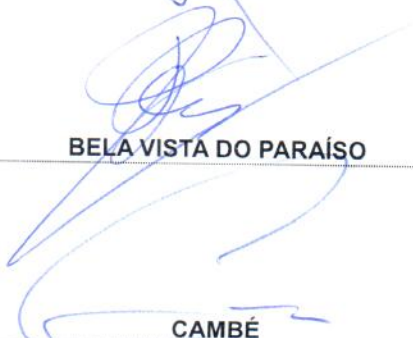
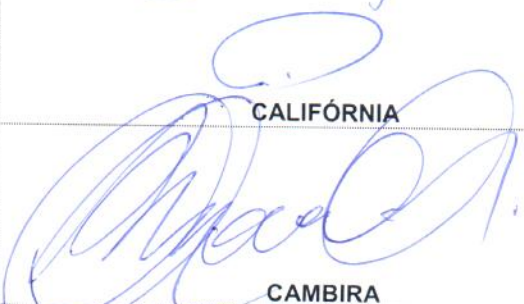


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

34 estiveram presentes também, **Paulo Sergio Argati**, Diretor Executivo do CISMEL;  
35 **Lucia Helena Gomes Golon**, Coordenadora do Conselho Fiscal do CISMEL; **Alfredo**  
36 **Quenehen dos Santos Junior e Rafael Milani de Abreu**, membros da equipe de  
37 projetos do CISMEL; **Cristiano Crozatto Neto**, Contador do CISMEL; **Ariana Beatriz**  
38 **Koslyk Pedroso**, apoio administrativo do CISMEL; **Geovani Costa Scarcelli**,  
39 Procurador Jurídico do CISMEL; **José Luiz Sanches e Leticia Sumye Siena Nakata**  
40 assessores do CISMEL, e demais assessores municipais. Em seguida, o Presidente  
41 declarou abertos os trabalhos com **seguinte pauta**: i) Discussão e votação para  
42 desligamento do município de Rio Bom, a pedido, o Município formalizou o pedido de  
43 desligamento do Consórcio através do processo interno 001/2019 de 18 de janeiro de  
44 2019, o Presidente enfatiza que a retirada do referido Município não refletirá prejuízo  
45 financeiro ao Consórcio, todos os presentes foram favoráveis ao pedido de retirada, o  
46 qual será formalizado através de Resolução da presidência; ii) Proposta do Novo  
47 Estatuto Social e Novo Regimento interno, apresentado pelo Presidente a Proposta  
48 de Atualização Estatuto e Regimento Interno, foi informado que os mesmos vêm para  
49 aprimorar a regulamentação de procedimentos administrativos do Consórcio, os  
50 documentos passarão a vigorar através de resolução da presidência, sendo o principal  
51 objetivo revogar os atos redundantes relativos as redações anteriores, todos os  
52 presentes foram favoráveis a proposta de atualização do Estatuto Social do CISMEL  
53 e Regimento Interno. Os novos documentos serão publicados na íntegra no diário do  
54 Município de Arapongas para fins de economicidade e será publicado um extrato no  
55 diário oficial do Consórcio, e ainda, todos os documentos serão disponibilizados no  
56 portal da transparência do consórcio; iii) Levantamento de projeto para implantação  
57 de câmeras de videomonitoramento para os novos entes consorciados, o Presidente  
58 informou que a equipe técnica está fazendo levantamento para elaboração de projeto  
59 para implantação de câmeras para os novos entes consorciados, ele pontua que nas  
60 últimas semanas os técnicos têm percorrido os municípios fazendo uma análise da  
61 realidade de cada ente consorciado, para que o projeto venha ao encontro das  
62 expectativas e necessidades de cada Município, foram discutidas formas de  
63 aquisição, implantação e manutenção do sistema, todos estiveram de acordo com os  
64 termos apresentados, ficando a equipe técnica encarregada de dar seguimento ao  
65 projeto, os recursos para subsidiar o referido projeto serão oriundos dos entes  
66 consorciados e recursos de superávit do consórcio. O presidente informou que está



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL, DE 15 DE AGOSTO DE 2019**

67 pleiteando junto ao Governo Federal e Estadual recursos para subsidiar o projeto  
 68 Muralha virtual, sendo que parte deste recurso poderá ser advindo do saldo  
 69 renascente do projeto de Implantação do GGI no Cismel, que atualmente ainda se  
 70 encontra em análise de prestação de contas, o presidente informa que irá até Brasília  
 71 e incluirá este assunto em pauta; iv) Explicação e votação da proposta da previsão  
 72 orçamentária para 2020, – O Sr. Cristiano faz uma breve explicação da proposta  
 73 orçamentária, onde os cálculos foram realizados com base nas despesas de 2019,  
 74 com ajuste da inflação, onde o orçamento foi planejado e dividido entre os vinte e um  
 75 municípios, com base na população estimada 2018 dos Municípios de acordo com  
 76 IBGE, resultando em R\$ 0,35 per capita, conforme dispõe o estatuto social, aos  
 77 presentes foi entregue uma via das planilhas com o orçamento detalhado, sanadas as  
 78 dúvidas, a proposta de orçamento foi aprovada pelos presentes, a qual será elaborada  
 79 Resolução, publicada e repassada aos entes consorciados a fim de subsidiar a  
 80 elaboração das leis orçamentárias anuais. Definiu-se que serão elaboradas  
 81 resoluções com as deliberações desta Assembleia. Finalizada a pauta e nada mais  
 82 havendo a tratar, foi dada como encerrada a Assembleia Geral Ordinária, e sendo  
 83 assim, eu, Ariana Beatriz Koslyk Pedroso, secretária executiva, lavro a presente Ata  
 84 que, após lida e aprovada, vai ser assinada por mim, pelo Presidente desta  
 85 Assembleia e pelos demais Prefeitos.

 <b>Sérgio Onofre da Silva</b> Presidente do CISMEL	
 <b>ALVORADA DO SUL</b>	 <b>APUCARANA</b>
 <b>BELA VISTA DO PARAÍSO</b>	 <b>CALIFÓRNIA</b>
 <b>CAMBÉ</b>	 <b>CAMBIRA</b>

*Ariana Beatriz Koslyk Pedroso*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE LONDRINA E REGIÃO – CISMEL, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

 CENTENÁRIO DO SUL	 FLORESTÓPOLIS
 IBIPORÁ	 JATAIZINHO
 LONDRINA	 MARILÂNDIA DO SUL
 MAUÁ DA SERRA	 MIRASELVA
 PORECATU	 PRADO FERREIRA
 ROLÂNDIA	 SABAÚDIA
 SERTANÓPOLIS	 TAMARANA
 Ariana Beatriz Koslyk Pedreso	 Lucia Helena Gomes Golon
 Cristiano Crozatto Netto	 Paulo Sergio Argati

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD

ATO JUSTIFICATIVO DE OUTORGA DE CONCESSÃO

JUSTIFICATIVA DA OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

A Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização do Município de Londrina, pelo Decreto Municipal nº 2018, com poderes necessários para proceder à licitação, com vistas à outorga de concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no âmbito do Município de Londrina, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá instaurar procedimento licitatório, objetivando outorga de concessão do serviço de transporte público de passageiros no município de Londrina, justificando-se a concessão conforme razões que passa a expor: CONSIDERANDO a inquestionável necessidade da Administração Pública de prover os usuários com um serviço público de transporte coletivo de passageiros adequado à realidade local, dentro dos padrões de regularidade, eficiência e de continuidade; CONSIDERANDO o disposto no Art. 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação dos serviços públicos; CONSIDERANDO o previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e Art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 27 de julho de 1995, que determina que o Poder Concedente publicará, previamente, ao edital de licitação, atos justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo; CONSIDERANDO o consignado na Lei Orgânica do Município de Londrina, notadamente a competência privativa do Município prevista no Art. 5º para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo de caráter essencial; CONSIDERANDO a incumbência prevista no Art. 87 e 88 da Lei Orgânica do Município de Londrina quanto a necessidade de se proceder licitação para a prestação de serviços públicos de interesse local, incluídos os de caráter essencial, cuja outorgada dependerá de autorização legislativa; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9220/03 que autoriza o poder executivo municipal a colocar em concorrência pública, para outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Londrina; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1161, de 07 de agosto de 2018, que delega à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização CMTU-LD os poderes necessários para proceder à abertura e condução do certame licitatório, com vistas à outorga de concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros no âmbito do Município de Londrina; CONSIDERANDO os aspectos relativos às características das linhas de transporte coletivo, com os aspectos de estrutura urbana da cidade e do modelo de planejamento que vem ocorrendo ao longo do tempo, visando sempre a manutenção da qualidade de vida da população; CONSIDERANDO a necessidade de atualização e modernização do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Londrina, bem como aspectos relacionados a frota, acessibilidade e fortalecimento dos instrumentos públicos de gestão e fiscalização dos contratos; CONSIDERANDO a proximidade do termo final de vigência dos atuais contratos; CONSIDERANDO, o Relatório de Conclusão apresentado pela Comissão Municipal então instituída pelo Decreto nº 701, de 04 de Maio de 2018, para análise do procedimento de contratualização do serviço público de transporte coletivo de passageiros; CONSIDERANDO, a revogação do certame Concorrência nº 021/2018. CONSIDERANDO, a homologação do certame Concorrência nº 015/2019, sendo que a área operacional delimitada geograficamente denominada Área 02 obteve êxito na contratação, restando deserto a licitação para a denominada Área 01. TORNA-SE PÚBLICO que o objeto da licitação será a outorga de concessão onerosa, da operação do serviço de transporte público coletivo de passageiros no município de Londrina, da área operacional delimitada geograficamente denominada Área 1, com a finalidade de atender as necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, pelo prazo de 15 (quinze) anos, conforme previsto no Art. 5º da Lei Municipal nº 9220/2003. Pelo exposto, acrescido do relevante interesse público tutelado, das razões de ordem legal invocadas, da conveniência administrativa e diante da necessidade jurídica do atendimento das recomendações legais, tem-se por justificada e definida a necessidade de aprimoramento do serviço de transporte público coletivo de passageiros, através de processo licitatório a ser instaurado e que tem seu objeto, prazo e área, na conformidade do que se explicitou. Londrina, 28 de agosto de 2019. Marcelo Baldassare Cortez. Diretor Presidente.

83185/2019

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
397933320

Documento emitido em 17/06/2020 14:10:09.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10510 | 29/08/2019 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

TRONCÔNICO-SRP Nº 61/2019

REQUISITOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA AUTARQUIA

Valor: R\$ 79.570,20 (setenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais)

Realização: 29/08/2019 das 09:30 horas. Propostas até às 09:00 horas. O edital estará disponível no Diário Oficial do Município: [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br) – Diário Oficial – Licitação AME, a partir do dia 29/08/19 ou no Portal da Transparência – Licitações – Autarquia Municipal de Educação – 2019, ou, na plataforma eletrônica: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br)  
Esclarecimentos: das 08:00 às 18:00 horas, tel.: (43) 3162-4207/3162-4279  
Município de Apucarana, 27 de agosto de 2019.

MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA  
Diretora Presidente

82990/2019

RESOLUÇÃO Nº 022/2019, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o desligamento do Município de Rio Bom do Consórcio, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas e CONSIDERANDO o Processo Interno 001/2019, de 18 de janeiro de 2019 e CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 15 de agosto de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar-se-á retirado do Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública e Cidadania de Londrina e Região – CISMEL o Município de Rio Bom.

Parágrafo único: A retirada do Município não refletirá prejuízos financeiros ao Consórcio.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Presidente do CISMEL

83018/2019

EXTRATO DE CONVÊNIO – FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Convênio	Instituição	Valor	Objeto	Data assinatura	Vigência
170/2019	IFPR	R\$ 76.800,00	Projeto 51.971 – Chamada Pública 02/2019	28/08/2019	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura
172/2019	IFPR	R\$ 81.600,00	Projeto 51.972 – Chamada Pública 01/2019	28/08/2019	Vigência de 15 meses a partir da data de assinatura

Ramiro Wahrhaftig  
Presidente

Gerson Koch  
Diretor de Administração e Finanças

83043/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 50/2019 - PREGÃO Nº 09/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2019  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Araucária, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos I e II do Edital.

DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento será realizado das 13H às 13H30min do dia 10 de setembro de 2019, no Auditório Francisco Ribeiro Cardoso da Câmara Municipal de Araucária.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO: O recebimento dos envelopes de proposta e de habilitação será realizado até às 14H30min do dia 10 de setembro de 2019, quando os envelopes serão recebidos pela Pregoeira no Auditório Francisco Ribeiro Cardoso da Câmara Municipal de Araucária.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão de processamento do Pregão será realizada às 14H30min do dia 10 de setembro de 2019, no

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração, reposição de peças (leves) e acessórios, em equipamentos médicos, tais como: Aparelho de Eletrocardiograma, Aparelho de Ecografia, transdutores, Esfigmomanômetro, Estetoscópio, Glicosímetro, Balança Adulto, Balança Pediátrica, Maca Ginecológica, Aparelho de Cardiotoco, Detector fetal, Desfibrilador Portátil (DEA), Monitor de Oximetria e cardíaca, Termômetro de geladeira, Macas fixas, Macas de transporte, Cadeira de Rodas, Lâmpada Auxiliar, Carrinho de emergência, Otoscópio, Aspirador portátil e Autorefratores, por um período equivalente a 12 (doze) meses dos equipamentos em funcionamento na Unidade CEPESUL, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo de Referência. EMPRESA DECLARADA VENCEDORA: MSD COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 27.643.917/0001-60, com valor total de R\$ 54.143,88 (cinquenta e quatro mil cento e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos) para 12 (doze) meses de prestação de serviços.

POLYANA RODRIGUES PEDRO  
Pregoeira do COMESP

83171/2019